

## RESOLUÇÃO N° 006/2016

Dispõe sobre a Atividade de Orientação Acadêmica no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em sessão no dia 12 de maio de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, e considerando:

- A Carta de Fundação da UFSB que a partir da missão de promover Integração Social preconiza a adoção de “medidas eficazes que promovam acolhimento e permanência de estudantes em situações de vulnerabilidade” contribuindo para a redução da retenção e da evasão escolar;
- O Disposto no item VI – Política de Atendimento aos Discentes, das Instruções para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional do MEC/SAPIEnS – Sistema de Acompanhamento de Processos das IES, que orienta a aplicação do art. 16 do Decreto 5.773 de 9 de maio de 2006 e que recomenda em seu Formulário do Plano de Desenvolvimento Institucional a “menção à existência de serviços de encaminhamento profissional, de apoio pedagógico (orientação acadêmica), de acompanhamento psicopedagógico; facilidades para o acesso às informações do registro acadêmico...” entre outras indicações;
- O Disposto na Resolução n° 01/2016 da UFSB, que normatiza o Programa de Apoio a Permanência do estudante de graduação da UFSB.

### CAPÍTULO I DO CONCEITO

**Art. 1º.** A Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC), por meio da sua Diretoria de Ensino e Aprendizagem, coordena a execução da Atividade de Orientação Acadêmica (AOA) que possui os seguintes conceitos:

- I. A Atividade de Orientação Acadêmica (AOA) representa um esforço (teórico-prático) voltado para a criação de instrumentos adequados e um ambiente favorável à aprendizagem do “Ofício de Estudante”, que serão desenvolvidos e disponibilizados sistematicamente para os discentes da UFSB.
- II. A AOA deve, de maneira complementar, por meio de uma aprendizagem baseada em problemas concretos, estimular práticas de cooperação com a sociedade que fortaleçam ao mesmo tempo a inserção social da UFSB e a melhor orientação vocacional e profissional para os processos de ensino-aprendizagem do estudante.
- III. Na AOA deverão prevalecer as relações horizontais, a troca de experiências - entre os próprios estudantes e entre estudantes e orientadoras/es - a cooperação, a corresponsabilidade, a solidariedade e o compromisso de todos e de cada um com todos e com cada um, coordenados por uma orientação institucionalizada.

**Art. 2º.** A AOA é caracterizada como atividade complementar, conforme a Resolução CONSUNI n° 16/2015.

### CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

**Art. 3º.** A AOA é direcionada para todas/os as/os discentes, matriculadas/os nos cursos de 1º ciclo da UFSB.

§ 1º A inscrição da/do estudante na AOA no 1º quadrimestre é obrigatória.

§ 2º A inscrição da/do estudante na AOA a partir do 2º quadrimestre é optativa.





### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** A Atividade de Orientação Acadêmica tem como principais objetivos:

- I. Acolher a/o discente na Universidade e ajudá-lo a superar a fase de estranhamento no início de sua experiência como estudante da UFESB, acompanhando-o desde o primeiro quadrimestre de modo a colaborar com a sua afiliação acadêmica;
- II. Garantir a compreensão do/da discente em relação ao Projeto Político Pedagógico da UFESB, mediante a sua apresentação, difusão e discussão dos aspectos vocacionais e profissionais de seu potencial empreendedor e de sua empregabilidade, em conformidade com o Perfil do Egresso constante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Universidade.
- III. Incentivar a solidariedade, independência e autonomia do/da discente, na sua própria formação e reflexivo/a sobre o seu processo de aprendizagem.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** A AOA será ofertada aos discentes durante o processo de inscrição em Componentes Curriculares (CC) em todos os quadrimestres.

**Art. 6º.** A AOA será conduzida preferencialmente por duplas de orientadoras/es formada por servidoras/es docentes de acordo com os seguintes conceitos:

- I. Cada dupla de orientadoras/es será responsável pela orientação de uma turma;
- II. A creditação da AOA para efeito de integralização dos créditos em cada curso será equivalente à quantidade real de horas de atividade realizada durante o quadrimestre, considerando-se uma carga horária referencial de 24 horas no primeiro quadrimestre e variável a partir do segundo.
- III. A somatória das horas creditadas não deverá ultrapassar 30% do total da carga horária referente às Atividades Complementares definida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, conforme o Inciso IV do Art. 7º da Resolução CONSUNI nº 16/2015.
- IV. Todas as atividades realizadas na AOA deverão ser organizadas previamente pelas/os orientadoras/es.
- V. As atividades da AOA poderão ser realizadas virtual ou presencialmente;
- VI. A AOA terá como espaço virtual o Moodle ® ou sistema equivalente, que deverá ser utilizado para a interação entre orientadoras/es e orientandas/os;
- VII. Todas as atividades da AOA deverão ser realizadas, preferencialmente, em conjunto pela dupla de orientadoras/es;
- VIII. As duplas de orientadoras/es deverão ser criadas preferencialmente a partir de formações acadêmicas e ou profissionais distintas, que possibilitem a promoção da interdisciplinaridade.

**Art. 7º.** O IHAC é responsável pelo planejamento das turmas de AOA, inclusive a formação das turmas e a indicação das/os orientadoras/es.

§ 1º A Congregação de cada IHAC homologará, antes do 1º dia de aula do quadrimestre, o/a orientador/a para as turmas de AOA do seu *campus*.

§ 2º Na data prevista para fechamento das notas e avaliações dos estudantes em cada quadrimestre os/as orientadores/as devem enviar para o IHAC um relatório de acompanhamento das atividades de AOA, seguindo modelo fornecido pela PROGEAC, apontando pontos positivos e oportunidades para melhoria da AOA e a carga horária efetivamente cursada por cada estudante da turma com a finalidade de integralização dos créditos como Atividades Complementares.

**Art. 8º.** A PROGEAC é responsável pelo assessoramento e acompanhamento pedagógico das turmas de AOA.



§ 1º A PROGEAC realizará encontros para harmonização dos procedimentos que as duplas de orientação devem adotar na AOA.

§ 2º A PROGEAC manterá os registros de todas as atividades de AOA realizadas.

**Art. 9º.** Cada turma de AOA terá, preferencialmente, até 40 (quarenta) estudantes de acordo com conceitos descritos abaixo:

- I. Cada estudante somente poderá se inscrever em uma AOA por quadrimestre, exceto no 1º quadrimestre quando sua inscrição é obrigatória;
- II. Cada turma será formada por estudantes de qualquer curso de 1º ciclo matriculada/o em um mesmo *campus* e turno;
- III. As turmas se organizarão em Equipes de Estudantes (EE) de até 8 pessoas;
- IV. Visando a interdisciplinaridade, cada EE, preferencialmente, devem ser formadas por estudantes das 3 culturas, a saber: Artística, Humanística (Humanidades e Educação) e Científica (Ciências e Saúde);
- V. As EE devem ser formadas por estudantes de diferentes quadrimestres da forma mais heterogênea possível a partir do segundo quadrimestre;
- VI. As/Os docentes, sob coordenação do IHAC, deverão ceder em formato de rodízio no primeiro quadrimestre de cada turma ingressante, duas horas semanais para os encontros das turmas de orientação com as/os respectivas/os orientadoras/es. A partir do segundo quadrimestre as atividades serão realizadas em horários extraclasse.

**Art. 10.** Cada EE das turmas de AOA deve promover atividades solidárias entre o corpo discente da UFSB e com a sociedade, no sentido de maior discernimento na orientação vocacional e profissional pertinente aos aspectos da formação cidadã, empreendedora e de maior empregabilidade do discente, futuro egresso.

§ 1º Cada EE deverá propor até o final da 2ª semana de aula do quadrimestre o plano de atividades de ações solidárias internas e com a sociedade.

§ 2º As EEs podem formar grupos de trabalho com as EEs da mesma ou de turmas diferentes, desde que as atividades desses grupos estejam previstas no plano de atividades, conforme o § 1º.

## CAPÍTULO V DOS RESULTADOS ESPERADOS

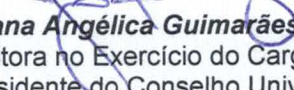
**Art. 11.** Dentre os resultados esperados pela AOA, podemos citar os seguintes:

- I. A promoção da permanência de todos os estudantes na UFSB;
- II. Um compromisso coletivo e contínuo da comunidade acadêmica com a permanência qualificada dos estudantes da UFSB nos aspectos de orientação cidadã e profissional;
- III. O sucesso acadêmico ao longo da trajetória universitária do discente;
- IV. Uma contribuição significativa para a realização profissional do discente;
- V. Fomento da solidariedade intra e extra UFSB e à formação cidadã empreendedora e de flexibilidade na empregabilidade.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.

Itabuna, 12 de maio de 2016.

  
**Joana Angélica Guimarães da Luz**  
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora  
Presidente do Conselho Universitário